



CARREGAL DO SAL

município

À
Direção Geral de Energia e Geologia
Área Centro
Rua Câmara Pestana, n.º 74
Coimbra
3030-163 COIMBRA

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa Referência

Data 28/01/2020

MGD n. 215

Processo n.

Assunto: Licenciamento da pedreira "Portela", classe 2, sita na Freguesia de Oliveira do Conde, Concelho de Carregal do Sal, Distrito de Viseu, sendo seu explorador a firma Inerdão - Sociedade de Granitos do Dão, L.da. NIPC514990139.

Ex.mo (a) Senhor (a),

Na sequência da posição tomada por esta Câmara Municipal, no parecer enviado a coberto do ofício n.º 1360, de 13 de maio de 2019, do ofício n.º 88, de 14 de janeiro de 2020 e bem assim da reunião havida na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, vimos, por este meio, suscitar e informar V.ª Ex.ª de mais algumas questões e dúvidas que estão presentes na análise do processo de licenciamento.

Assim,

1 – Verifica-se discrepância de áreas entre o parecer da CCDRC – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e o projeto apresentado.

2 – O artigo 4082º tem apenas 30740m² em registo; a planta objeto do pedido de certidão de localização não condiz com o limite apresentado no projeto, possuindo este uma área de 49 671m².

3 – De acordo com o Decreto-Lei n.º 340/2007 de 12 de outubro, no seu artigo 2º, alínea d) são "áreas classificadas", as áreas que são consideradas de particular interesse para a conservação da natureza, nomeadamente áreas protegidas, sítios da Lista Nacional de Sítios, sítios de interesse comunitário, zonas especiais de conservação e zonas de proteção especiais de conservação e zonas de proteção especial criadas nos termos da legislação em vigor.

4 – O limite apresentado no projeto localiza-se a menos de 500 m do limite do Sítio de Carregal do Sal, Rede Natura 2000, classificada como zona de interesse comunitário e ZPE – zona de proteção especial.

5 – A classificação da pedreira como tipo 2, está apenas associada à quantidade em kg de explosivos por ano a utilizar (12060kg), conforme requerido e indicado pela empresa Inerdão, porquanto nenhum dos pressupostos referidos no n.º 4 do artigo 10.º-A do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, se encontravam excedidos.



6 – Apesar de, na memória descritiva apresentada (parte final da pág. 11 de 94) a empresa Inerdão referir “(...) verifica-se que a pedra que se pretende licenciar, se enquadra na classe 2 – a pedra tem área inferior a 25 ha, e excede o exposto na alínea b) do n.º 4.º do artigo atrás referido.”,

7 – No entendimento desta Câmara Municipal, a alínea b) do n.º 4, do artigo 10.º-A do já referido Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, não deveria ser trazido à colação, na medida em que a escavação não excede os 10 metros de profundidade.

8 – As instalações sociais carecem, legalmente, de prévio licenciamento camarário, o que até ao momento não foi requerido, não sendo possível aferir que as mesmas possam vir a ser construídas no local.

9 – Os pareceres da CCDRC – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, datados de 30/07/2019 e 13/11/2019, dizem respeito ao Plano Ambiental de Recuperação Paisagística, bem como as medidas de minimização apresentadas, nomeadamente, os 7m de altura nos 3 degraus, que serão incrementadas posteriormente à exploração, o que é manifestamente insuficiente, na medida em que se pretendem medidas continuadas de acompanhamento, de molde a minimizar o impacto de uma eventual exploração, sobre a qual esta Câmara Municipal já se manifestou contra.

10 – O transporte irá ser previsivelmente efetuado por Oliveirinha e Fiais da Telha e o acesso pelo caminho do percurso arqueológico, pelo que a Câmara Municipal irá avaliar se as vias pelas quais será efetuado o transporte, terão capacidade de suportar veículos de grande tonelagem, sem as danificar irremediavelmente.

Informo ainda que, na reunião pública do executivo municipal realizada na passada sexta-feira, dia 24/01/2020, estiveram presentes munícipes de Fiais da Telha, com o intuito de serem esclarecidos acerca do ponto de situação do licenciamento da pedra. A indignação e a preocupação tomou conta dos munícipes, colocando-se o executivo municipal, de forma inequívoca, a seu lado, no sentido de tudo fazer para inviabilizar este atentado ecológico.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara,

**ROGÉRIO MOTA
ABRANTES**

Digitally signed by ROGÉRIO MOTA
ABRANTES
Date: 2020.01.28 17:09:58 +00:00
Location: Portugal

Rogério Mota Abrantes.